

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº Q3 DE 31 DE JANEIZO DE 2018.

Estabelece diretrizes para o levantamento de bases ou estações de referência materializadas em campo, através de marcos geodésicos implantados, bem como de pontos de controle fotoidentificáveis e demais pontos de campo obtidos através da utilização de métodos e tecnologias de posicionamento geodésico por satélites GNSS. Também estabelece diretrizes a respeito dos formatos de entrega dos produtos resultantes dessas atividades de levantamento.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.014016/2017-65,

RESOLVE:

Capítulo I DEFINIÇÕES

- Art. 1º As atividades de levantamento de campo baseadas em métodos e tecnologias de posicionamento geodésico por satélites GNSS visam dar suporte a atividades como:
- l O estabelecimento do apoio topográfico necessário ao desenvolvimento de projetos de engenharia;
- II O georreferenciamento e controle de qualidade de produtos topográficos destinados à caracterização da infraestrutura de transportes.
- Art. 2º Esta Instrução de Serviço se aplica à normatização das atividades supracitadas e executadas tanto por servidores do corpo técnico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) quanto por terceiros, através de contratos firmados com esta Autarquia.
- Art. 3º Para efeitos desta Instrução de Serviço, consideram-se as seguintes definições:
- I <u>Marco geodésico</u>: Estação de referência com coordenadas geodésicas tridimensionais conhecidas em um referencial bem definido, materializado fisicamente através de:
- a) Estruturas construídas de material rígido como concreto ou similares, identificadas por chapa metálica incrustada em seu topo, como marcos ou pilares de concreto convencionais;
- b) Chapa metálica incrustada diretamente em superfície rígida de estruturas preexistentes, como obras de arte especiais (OAE).

Parágrafo único - Em ambos os casos, as chapas metálicas devem apresentar estampas contendo a definição geométrica do ponto representado e legendas com informações complementares que permitam a sua identificação de forma unívoca.

Il - <u>Ponto de controle fotoidentificável</u>: Ponto ou feição passível de identificação e medição por apontamento, a partir da interpretação visual de imagens digitais de alta resolução espacial, coletadas por sensores remotos aéreos ou orbitais. Consideram-se imagens de alta resolução espacial, para efeitos desta Instrução de Serviço, aquelas cujo valor de GSD (*Ground Sample Distance*) seja igual ou inferior a 1m.

Capítulo II DA COLETA DE DADOS GNSS

- Art. 4º Para o posicionamento de bases ou estações de referência materializadas em campo através de marcos geodésicos implantados, recomenda-se a realização de pelo menos duas sessões de rastreio (coleta de dados GNSS), com no mínimo 4 (quatro) horas de duração cada e com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada uma delas. Para cada sessão de observação, a altura da antena deve ser medida três vezes no início e três vezes no final, seguindo as recomendações preconizadas pelo fabricante do dispositivo. Além disso, a altura da antena deve variar ao menos 5cm entre as distintas sessões, ou seja, a antena não pode ser posicionada na mesma altura da sessão de rastreio anterior para uma mesma estação.
- Art. 5º Para o levantamento de pontos de controle fotoidentificáveis, podem ser adotados, a critério exclusivo do DNIT, tanto o método de posicionamento relativo estático rápido quanto o método de posicionamento relativo semicinemático (*stop-and-go*) em tempo real (RTK) ou pós-processado (PPK):
 - l No caso da adoção do método de posicionamento relativo estático rápido, pode-se realizar uma única sessão de coleta de dados, realizando-se a medição de altura da antena por quatro vezes consecutivas no início do rastreio, de acordo com as recomendações preconizadas pelo fabricante do dispositivo. A duração da sessão de observação dependerá do comprimento da linha de base, de acordo com a Tabela 3.2 das *Recomendações para Levantamentos Relativos Estáticos GPS* (IBGE, 2008), não devendo, entretanto, em nenhuma hipótese, ser inferior a 20 minutos, independente da taxa de coleta de dados do receptor utilizado no levantamento.
- II Para os pontos coletados através dos métodos RTK ou PPK, deve-se respeitar o tempo mínimo de ocupação de 30 segundos, a uma taxa de rastreio mínima de 1Hz. Para possibilitar o correto rastreio dos dados, de modo a permitir a realização de posicionamento de alta precisão, deve-se utilizar bastão de suporte equipado com nível de bolha para o posicionamento da antena sobre o ponto ou detalhe da feição a ser levantado.
- Art. 6º Em qualquer caso, antes do início de uma sessão de observação, o operador deve se certificar de que a antena esteja corretamente instalada, nivelada e centrada no alvo a ser levantado. Recomenda-se também que a antena seja orientada ao norte magnético antes do início da coleta de dados.
- Art. 7º Durante os trabalhos de campo, alguns cuidados devem ser tomados, como a escolha de locais adequados para a implantação de marcos geodésicos e coleta de pontos de controle fotoidentificáveis. Durante a coleta de dados em campo, deve-se evitar ao máximo a proximidade com objetos que possam interferir no rastreio e degradar a qualidade dos sinais GNSS, como por exemplo.
 - l Fontes emissoras ou receptoras de radiação eletromagnética, como antenas emissoras de sinais de rádio, TV e telefonia celular;

FIS 03 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 03 DE 31 DE JAMEIRO DE 2018.

- II Outras fontes que possam provocar interferência na coleta de dados, como linhas de transmissão de alta tensão e subestações de energia elétrica;
- III Feições que possam provocar o efeito de multicaminho e/ou obstruir a recepção dos sinais GNSS, como superfícies refletoras de objetos metálicos e espelhos d'água, vegetação arbórea densa e outras feições elevadas.
- Art. 8º Na coleta de pontos de controle fotoidentificáveis, deve-se evitar feições que dificultem a interpretação visual destes alvos a partir de imagens aéreas ou orbitais, como por exemplo:
 - I Áreas de baixo contraste com suas adjacências;
 - II Cantos arredondados de feições ou com baixa definição geométrica;
 - III Áreas cobertas por vegetação que exijam a limpeza prévia ao levantamento.
- Art. 9º No que tange à implantação de marcos geodésicos, também devem ser observadas as recomendações preconizadas pela NS 001/008 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) quanto a localização destes pontos.
- Art. 10. Para maiores informações e referencial técnico, pode-se consultar os documentos normativos do IBGE (RECOMENDAÇÕES PARA LEVANTAMENTOS RELATIVOS ESTÁTICOS GPS, 2008) e INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (MANUAL TÉCNICO DE POSICIONAMENTO: Georreferenciamento de Imóveis Rurais, 2013).

Capítulo III DOS MÉTODOS DE POSICIONAMENTO GNSS

- Art. 11. Para o posicionamento de bases ou estações de referência, devem ser adotados um dos seguintes métodos de posicionamento geodésico:
- I Método de posicionamento relativo estático, para o caso de existência de estações de referência ativas ou passivas pertencentes ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) na área de abrangência do projeto de levantamento, respeitando-se os comprimentos máximos admitidos para as linhas de base de:
- a) 200 km para o caso de utilização de estações de referência ativas pertencentes à RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS) ou à RIBaC/INCRA (Rede Incra de Bases Comunitárias do GNSS);
- b) 50 km para o caso de utilização de estações de referência passivas do tipo SAT-GPS ou pertencentes a redes estaduais, desde que homologadas pelo IBGE.
- II Na impossibilidade de utilização de estações oficiais do SGB para o posicionamento relativo dos pontos GNSS correspondentes a bases ou estações de referência, deve-se utilizar o serviço de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) disponibilizado pelo IBGE. Neste caso, é imprescindível combinar os arquivos de observáveis e dados de navegação GNSS, em formato RINEX, relativos às sessões de rastreio em um único arquivo compactado antes da realização do *upload* dos dados para processamento e estimação das coordenadas e precisões do ponto levantando.



FIS 04 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 03 DE 31 DE JAMEIRO DE 2018.

Art. 12. A Tabela 1 especifica as precisões mínimas – considerando-se um nível de confiança de 95% – requeridas para pontos correspondentes a bases ou estações de referência, determinadas através de levantamento com GNSS, de acordo com o método de posicionamento utilizado.

Tabela 1: Precisões mínimas	requeridas para	estações	de referência
GNSS	(

Duccia	Método de Posicionamento				
Precisões	PPP	Relativo Estático			
Horizontal	2,0 cm	1,5 cm + 0,5 ppm			
Vertical	4,0 cm	3,0 cm + 0,5 ppm			

Art. 13. Para a determinação dos pontos de controle fotoidentificáveis, devem ser utilizadas como base uma ou mais estações de referência, que podem tanto pertencer ao SBG ou determinadas a partir dos métodos de posicionamento enumerados no 0. A duração mínima da sessão de rastreio (coleta de dados GNSS) necessária ao posicionamento dos pontos de controle fotoidentificáveis deve respeitar às especificações definidas no 0, de modo a garantir as precisões mínimas (ao nível de confiança de 95%) apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2: Precisões mínimas requeridas para pontos de controle fotoidentificáveis.

	Precisões
Horizontal	Vertical
2,0 cm + 0,5 ppm	4,0 cm + 0,5 ppm

Art. 14. Os pontos fotoidentificáveis são utilizados, principalmente, para amarração de modelos fotogramétricos, correção geométrica e controle de qualidade planimétrico de imagens de alta resolução. Portanto, devem ser coletados em feições passíveis de serem identificadas nessas imagens, preferencialmente, em alvos como quinas de sarjetas, descidas d'água, canteiros de sistema viário e sinalizações horizontais, assim como em cantos de cercas e muros.

Art. 15. Deve-se observar o contraste do alvo com os elementos adjacentes, de modo que seja garantida a interpretação visual do objeto. As Figuras 1 a 3 (ANEXO I) destacam alguns exemplos de pontos fotoidentificáveis.

Art. 16. Algumas situações devem ser evitadas como, por exemplo, coleta de pontos em sinalização horizontal com pintura desgastada ou coberta por terra/areia, sarjeta e meio-fio danificados ou cobertos por vegetação, elementos cobertos por árvores, feições efêmeras como veículos estacionados e detritos, entre outras situações em que o alvo medido não seja passível de ser destacado em uma imagem. As Figuras 4 e 5 (ANEXO I) apresentam exemplos de pontos não fotoidentificáveis em imagens de alta resolução espacial.

Art. 17. Para a determinação de pontos GNSS não categorizados como estações de referência ou pontos de controle fotoidentificáveis, pode-se utilizar os métodos de posicionamento relativo semicinemático (stop-and-go) ou cinemático, tanto em tempo real (Real Time Kinematic - RTK) quanto pós-processados (Post-Processed Kinematic - PPK). No caso de utilização de posicionamento RTK, pode-se utilizar tanto o método convencional quanto RTK em rede, além de soluções proprietárias disponibilizadas por diversos fabricantes de equipamentos receptores que disponibilizam correções através de redes de Internet móvel ou via satélite.

FIS 05 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 03 DE 31 DE JAMEIRO DE 2018.

- Art. 18. Tais métodos se aplicariam, por exemplo, no levantamento de sequências de pontos com espaçamento aproximadamente regular e coletados sobre o corpo estradal de uma rodovia definindo perfis topográficos altimétricos, bem como no mapeamento cadastral planialtimétrico de elementos presentes nos limites ou na área de abrangência das faixas de domínio de rodovias e ferrovias federais. Também se aplicam no levantamento dos eixos da malha da infraestrutura de transportes terrestres, além do levantamento cadastral de benfeitorias, de obras de arte especiais e correntes, bem como de elementos de sinalização e controle de trânsito, tais como placas, postes, lombadas eletrônicas e outros elementos físicos integrantes do sistema de transportes.
- Art. 19. Nos casos de utilização para fins de controle de qualidade altimétrico, ou para geração de modelos digitais de terreno a partir de métodos de interpolação, os pontos devem necessariamente ser coletados sobre a superfície do terreno, evitando-se a aquisição em cantos de telhados ou outras feições elevadas.
- Art. 20. Qualquer que seja o método de posicionamento utilizado, as precisões mínimas a serem alcançadas na determinação dos pontos enumerados nos 0 e 0 são apresentadas na

Tabela 3, considerando-se um nível de confiança de 95%.

Tabela 3: Precisões mínimas requeridas para pontos GNSS não categorizados como estações de referência ou pontos de controle fotoidentificáveis.

Precisões						
Horizontal	Vertical					
2 cm + 0,5 ppm	4 cm + 0,5 ppm					

- Art. 21. Independentemente do tipo de ponto levantado e do método de posicionamento geodésico utilizado, a solução dos vetores de ambiguidades deve ser sempre fixa, de modo a assegurar as precisões mínimas preconizadas para cada tipo de ponto definido por esta Instrução de Serviço.
- Art. 22. No caso de uso de estações de referência para o posicionamento relativo de pontos GNSS definidos por esta Instrução de Serviço, suas coordenadas tridimensionais devem estar referenciadas ao SIRGAS2000, referencial geodésico oficial adotado no Brasil.
- Art. 23. Também é altamente recomendado o uso de efemérides rápidas ou precisas no processamento dos dados GNSS quando se tratar dos métodos de posicionamento relativo estático, estático rápido, semicinemático (stop-and-go) ou cinemático pós-processados.
- Art. 24. Para detalhes acerca dos diversos métodos de posicionamento geodésico por satélites GNSS, deve-se consultar a literatura técnica especializada (p.ex., MONICO, 2008) e documentos normativos do IBGE (RECOMENDAÇÕES PARA LEVANTAMENTOS RELATIVOS ESTÁTICOS GPS, 2008) e INCRA (MANUAL TÉCNICO DE POSICIONAMENTO, 2013).



FIS 06 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

- Art. 25. Em situações específicas, a critério do DNIT, é permitido o levantamento de uma poligonal GNSS para implantação de vértices de apoio à execução de obras, na fase de realização de projetos executivos de engenharia.
- I Os vértices da poligonal GNSS podem ser tanto materializados através de marcos geodésicos ou chapas metálicas cravadas em estruturas de OAE preexistentes.
- II Para o posicionamento dos vértices de uma poligonal GNSS, deve ser utilizado o método de posicionamento relativo estático rápido, partindo-se de uma estação de referência conhecida, e finalizando-se em outra estação de referência conhecida, de forma a permitir o fechamento da poligonal e, consequentemente, o controle e distribuição dos erros.
 - III Durante o desenvolvimento da poligonal, podem ser utilizadas outras estações de referência intermediárias, para possibilitar maior controle dos vértices levantados.
- IV No levantamento de uma poligonal GNSS, um receptor base é instalado na estação de referência inicial e outro receptor no primeiro ponto a ser determinado (P₁). Após o tempo mínimo de permanência necessário para se determinar o ponto P₁, conforme especificações definidas no inciso I do 0, o receptor base é transferido para o próximo ponto a ser levantado (P₂), enquanto o receptor instalado em P₁ continua rastreando dados. Esta sequência é repetida até o último ponto da poligonal (P_N), finalizando-se na estação de referência final, que pode ser a mesma onde se iniciou a poligonal. Em caso de interrupções no levantamento (p.ex., para poligonais com muitos vértices, cujo período de levantamento se estenda por vários dias), deve-se retomar a coleta de dados sempre no último ponto rastreado na sessão anterior.

Capítulo IV DOS EQUIPAMENTOS E PARÂMETROS DE RASTREIO

- Art. 26. Para o levantamento dos pontos descritos nesta Instrução de Serviço, é necessário o uso de receptores GNSS de dupla frequência ou superior, com as seguintes características mínimas:
 - I Taxa de coleta: Mínimo de 1Hz;
 - II Número de canais independentes: 128 ou mais;
- III Modelo da antena: Integrada (interna) ou independente (externa), desde que seja calibrada pelo NGS (*National Geodetic Service*), órgão do governo americano com atribuições semelhantes ao IBGE no que diz respeito à gestão da infraestrutura geodésica nacional dos EUA. Vale ressaltar que devem ser utilizados os coeficientes de calibração determinados pelo método absoluto no pós-processamento dos dados coletados em campo;
- IV Constelações suportadas: GPS e GLONASS (mínimo); GPS, GLONASS, Galileo e Compass/Beidou (desejável).
- Art. 27. O rastreio das observáveis deve ser planejado e executado de modo a coletar minimamente as observações de fase das portadoras de toda a constelação GNSS disponível e suportada pelos equipamentos à época do levantamento, utilizando-se a máxima taxa de coleta suportada pelos receptores utilizados.
- Art. 28. O valor de PDOP médio admitido para a coleta de dados GNSS em campo deve ser igual ou inferior a 3. Já o valor mínimo a ser observado para a máscara de elevação será de 10° em relação ao horizonte topográfico.



Capítulo V

DOS REFERENCIAIS ALTIMÉTRICOS

- Art. 29. A conversão de altitudes geométricas, fornecidas pelos métodos de posicionamento geodésico por satélites GNSS, em altitudes ortométricas referenciadas a superfícies com significado físico para obras de Engenharia Civil e produção cartográfica em geral, deve ser realizada através da compensação da altura (ondulação) geoidal em cada ponto levantado, obtida através de interpolação a partir do Modelo Geoidal oficial do SGB disponibilizado pelo IBGE e vigente à época do levantamento.
- Art. 30. Em casos específicos, a serem previamente definidos pelo corpo técnico do DNIT, a obtenção de altitudes ortométricas de marcos geodésicos implantados deve ser realizada através de nivelamento geométrico de alta precisão, devidamente associado à Rede Altimétrica de Alta Precisão (RAAP) do IBGE, constituída por Referências de Nível (RRNN) de 1ª ordem.

Capítulo VI

DOS ENTREGÁVEIS

- Art. 31. Os itens listados a seguir correspondem ao conjunto mínimo de produtos a serem entregues como resultado do levantamento de pontos em campo através de métodos de posicionamento por satélites GNSS:
- I Arquivo em formato *Shapefile*, contendo a geometria e atributos das estações de referência implantadas (pontos base utilizados no posicionamento dos demais pontos GNSS coletados no levantamento), conforme padrões definidos no ANEXO II;
- II Arquivo em formato Shapefile, contendo a geometria e atributos dos pontos de controle fotoidentificáveis, conforme padrões definidos no ANEXO II;
- III Arquivo ou conjunto de arquivos (conforme o caso) em formato *Shapefile*, contendo a geometria e os atributos dos demais pontos GNSS levantados, conforme padrões definidos no ANEXO II;
- IV Registro fotográfico das estações de referência e dos pontos de controle fotoidentificáveis, contendo minimamente 4 (quatro) fotografias por ponto levantado, tomadas de diferentes pontos de vista e identificando elementos do plano de fundo e detalhes de tais alvos;
- V Dados brutos (formato nativo do receptor) e em formato RINEX (versão 2.11) correspondentes aos pontos levantados, separados e identificados por ponto e por sessão de rastreio; os dados RINEX devem, obrigatoriamente, conter a identificação do ponto (campo *MARKER NAME*), além da especificação do receptor e antena utilizados no rastreio dos dados GNSS, seguindo os padrões adotados pelo NGS ou IGS (*International GNSS Service*), bem como o valor (médio) de altura da antena medido de acordo com as recomendações preconizadas pelo fabricante do dispositivo;
- VI Arquivos de coletora, codificados em formato que permita a realização de pósprocessamento (PPK) dos dados GNSS coletados no levantamento de campo;
- VII Relatórios completos de processamento dos dados GNSS para o posicionamento dos pontos levantados em campo;



FIS 08 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº Q3 DE 31 DE JAMENO DE 2018.

- VIII Monografias das estações de referência e dos pontos de controle fotoidentificáveis levantados, de acordo com os modelos apresentados no Anexo III;
- lX Relatório técnico detalhado das atividades desenvolvidas no levantamento de campo.
- Art. 32. Revogar a Instrução de Serviço/DG nº 13, de 28/11/2006, publicada no Boletim Administrativo nº 48, de 27/11 a 01/12/2006.

Art. 33. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMORO SILVEIRA

Fublicado no
Boletim Administrativo nº 023

de 01 / 02 / 2018

Revecca Santa fé Yokota

Matr. DNIT nº 4625-6

ANEXO I

Exemplos de pontos de controle fotoidentificáveis e não fotoidentificáveis

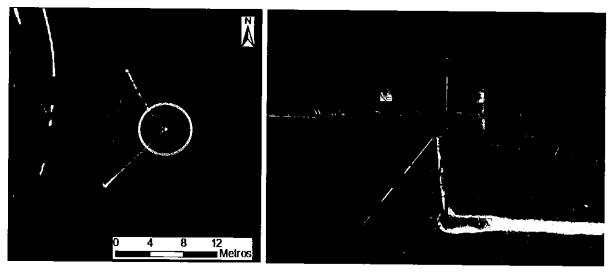


Figura 1: Ponto fotoidentificável coletado na quina de um canteiro de sistema viário.

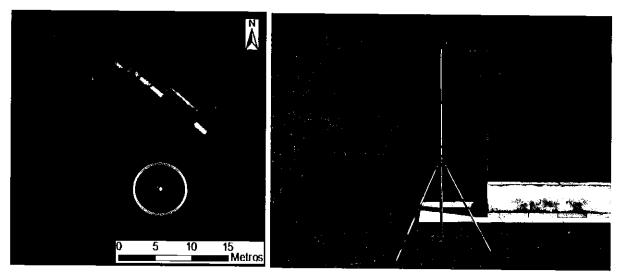


Figura 2: Ponto fotoidentificável coletado em quina de telhado.



Figura 3: Ponto fotoidentificável coletado em sinalização horizontal.

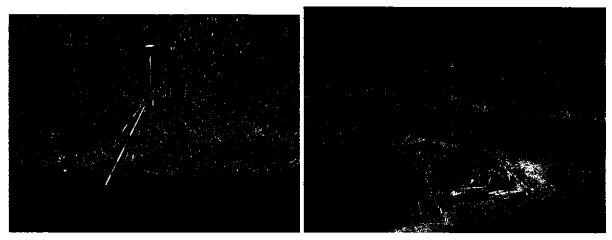


Figura 4: Exemplos de feições não fotoidentificáveis - sarjeta coberta por vegetação de gramínea (esquerda) e canteiro danificado (direita).

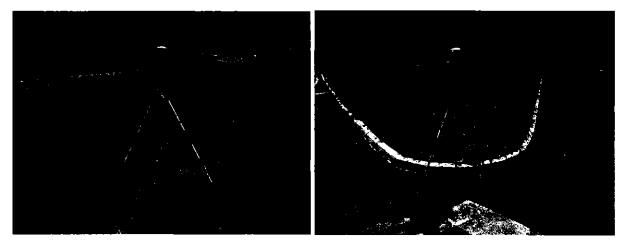


Figura 5: Exemplos de feições não fotoidentificáveis - sinalização horizontal coberta por areia (esquerda) e canteiro central em formato circular (direita).

ANEXO II

Especificação dos campos das tabelas de atributos para arquivos vetoriais de pontos levantados em campo através de métodos de posicionamento Geodésico por GNSS

Nome	Tipo	Descrição	Exemplos
EQUIPE	Texto	Equipe responsável pela coleta do ponto levantado	 SR Aracajú - SE UL Santa Rita - PB DNITGeo - DF
PONTO	Texto	Nome do ponto levantado	
UF	Texto	Sigla da unidade federativa onde se encontra o ponto levantado	• AL • SC
LOCALIDADE	Texto	Identificação descritiva da infraestrutura de transportes associada ao ponto levantado	• BR-316 • EF-485
DESC	Texto	Descrição do ponto levantado	 Marco geodésico Canto de telhado Mourão de cerca Canto de muro Perfil altimétrico
LATITUDE	Real com 10 casas decimais de precisão	Latitude do ponto levantado	-10,3765163611 20,2043713583
LONGITUDE	Real com 10 casas decimais de precisão	Longitude do ponto levantado	-51,1231555111 32,3246009000
E_UTM	Real com 4 casas decimais de precisão	Valor (em metros) da coordenada E (projeção UTM) do ponto levantado	190497,4521
N_UTM	Real com 4 casas decimais de precisão	Valor (em metros) da coordenada N (projeção UTM) do ponto levantado	8920403,2740
ALT_GEOM	Real com 4 casas decimais de precisão	Valor (em metros) da altitude geométrica do ponto levantado	279,5540
OND_GEIOD	Real com 4 casas decimais de precisão	Valor (em metros) da ondulação geoidal do ponto levantado	-18,5300
ALT_ORTOM	Real com 4 casas decimais de precisão	Valor (em metros) da altitude ortométrica do ponto levantado	298,0840
SIS_REF	Texto	Identificação do sistema de referência espacial planimétrico associado ao ponto levantado	SIRGAS2000SIRGAS2000_UTM22SWGS84_UTM11N
COD_EPSG	Inteiro	Código EPSG correspondente ao atributo SIS_REF	46743198232611
MET_POSIC	Texto	Identificação do método de posicionamento geodésico utilizado na determinação das coordenadas do ponto levantado	PPP/IBGE Relativo estático Relativo estático rápido RTK

Nome	Tipo	Descrição	Exemplos
REC_ANT	Texto	Identificação do equipamento (receptor + antena) utilizados no rastreio dos dados GNSS	
PONTO_BASE	Texto	Identificação da estação base utilizada no posicionamento do ponto levantado, caso tenha sido utilizado algum dos possíveis métodos de posicionamento relativo	
SIGMA_LAT	Real com 4 casas decimais de precisão	Valor (em metros) do desvio-padrão da latitude do ponto levantado	
SIGMA_LON	Real com 4 casas decimais de precisão	Valor (em metros) do desvio-padrão da longitude do ponto levantado	
SIGMA_HOR	Real com 4 casas decimais de precisão	Precisão horizontal (em metros) do ponto levantado → Resultante das componentes SIGMA_LAT e SIGMA_LON	
SIGMA_VERT	Real com 4 casas decimais de precisão	Precisão vertical (em metros) do ponto levantado → Valor do desvio-padrão da altitude geométrica do ponto	

ANEXO III

Padrões a serem adotados na elaboração e preenchimento das monografias correspondentes a estações de referência e pontos de controle fotoidentificáveis determinados através de métodos de levantamento com GNSS

Quadro 1: Padrão para monografias de estações de referência.

<<< CABEÇALHO	>>>								
MONOGRAFIA DE MARCO GEODÉSICO			ICO	Nome da estação			UF	LOC	CALIDADE
		IN	 FORMAÇÕE	S DO RASTR	EIO	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	
Período	de ocup	pação (Sessão	1)	P	eríodo	de ocuj	pação (Sessão	2)
Início		Tér	mino	In	lcio	-		Tér	mino
Data:		Data:		Data:			Data:		
Hora:	·	Нога:		Нога:			Hora:		
Alt	uras da	antena (m)			Altı	uras da	antena	(m)	
Início:				Início;		-			T
Término:				Término:					
			EQUIPA	MENTOS					
Modelo do receptor:				Tipo de antena:		···			
ID do receptor:				ID da antena:					
		COORDE	NADAS AJU	STADAS - SIF	RGAS 2	2000			·
(GEOGRÁFICAS			SIGMA (95%)			UTM		[
Latitude:						E (m):			
Longitude:						N (m):			
Altitude Geométrica	ı:					Fuso:			
		INFOI	———— RMAÇÕES C	OMPLEMEN'	TARES	3		<u></u>	
Método de Posicionamen		·	e Referência	Altitude Ortométrica			Ondulação Geoidal		
<<<`	FOTOGI	RAFIA 1 >>>			<<< J	°OTOG1	RAFIA	2>>>	

				grafia de estação d				
D	MI	MIN DEP SUP	ARTAMENTO	FRANSPORTES NACIONAL DE CIA REGIONAL	INFRAEST	RUTURA PE	DE TRANSPORTES	
MONOGRAFIA DE MARCO GEODÉSICO		Nome da estaç		UF	LOCALIDADE			
MONOGRA	TIA DE MAR	CO GEODES		PRF01		AL	BR-316	
		IN	FORMAÇÕES	S DO RASTRE	10			
]	Período de ocu	pação (Sessão	1)	Pe	ríodo de oc	upação (Sessão 2)	
Ir.	nício	Tér	mino	Infe	io		Término	
Data:	16/02/2017	Data:	16/02/2017	Data:		Data:		
Hora;	17:05:59	Hora:	19:22:59	Hora:	-	Hora:		
	Alturas da	antena (m)			Alturas d	a antena	(m)	
Início:	1,777	1,776	1,777	Início:				
Término:	1,776	1,777	1,777	Término:				
		_	EQUIPA	MENTOS				
Modelo do re	eceptor:	Trimble R4-3		Tipo de antena:	<u> </u>	Integra	ida (Interna)	
ID do recept	or:	5328440055		ID da antena:		TRMR	4-3	
		COORDI	ENADAS AJUS	STADAS - SIRO	GAS 2000			
	GEOGR	ÁFICAS		SIGMA (95	%)) UTM		
Latitude:		-()9°44'57,2084"	0,008 m	E (m):	757.437,68	
Longitude:		-3	36°39'12,3116"	0,011 m	N (m	ı):	8.921.420,84	
Altitude Geo	métrica:		266,225 m	0,032 m	Fuso	:	25 Su	
		INFO	RMAÇÕES CO	OMPLEMENT.	ARES			
	odo de mamento	Estações d	e Referência	Altitude Or	tométrica	On	idulação Geoidal	
Relativ	o estático	AI		90,10	8 m		-8,810 m	

Quadro 3: Padrão para monografias de pontos fotoidentificáveis.

<<< CABEÇALHO >>>						
MONOGRAFIA DE PONTO FOTOIDENTIFICÁVEL		N	ome do ponto		UF	LOCALIDADE
	INFOR	MAÇÕES I	OO RASTREIO			
Período d	e ocupação		A 1.	4		
Início	Término	_	AI	turas da 	anten:	a (m)
Data:	Data:					
Hora:	Hora:					
		EQUIPAM	ENTOS			
Modelo do receptor:		Ti	ipo de antena:	_		
ID do receptor:			da antena:			
	COORDENAD	AS AJUST	ADAS - SIRGAS	2000		
GEOGI	RÁFICAS		SIGMA (95%)		UTM	
Latitude:				E (m):		
Longitude:				N (m):		
Altitude Geométrica:				Fuso:		
	INFORMA	ÇÕES CON	IPLEMENTARE	S		
Estações de Referência	Altitude Ortom	étrica	Ondulação Geo	idal	Altura do Alvo	
<<< FOTOGRAFIA 1 >>>			<<<	FOTOGI	RAFIA	.2>>>

MONOGRAFIA DE PONTO			Nome do ponto		UF	LOCALIDADE	
FOTOIDE	NTIFICÁVEL			PT01		AL	BR-316
		IN	FORMAÇÕE	S DO RASTREIO			
	Período de	e ocupação		All	turas da	onton	o (m)
I	nício	Tér	mino	Air	uras uz	anten	а (ш)
Data:	14/02/2017	Data:	14/02/2017	1,534			1,534
Hora:	16:08:24	Hora:	16:38:24	1,534			1,534
			EQUIPA	MENTOS			·
Modelo do r	receptor:	Trimble R4-3	l	Tipo de antena:	•	Integr	ada (Interna)
ID do recep	tor:	5328440055		ID da antena:		TRMR4-3	
		COORDI	ENADAS AJU	STADAS - SIRGAS	2000	-	
	GEOGR	ÁFICAS		SIGMA (95%)		UTM	
Latitude:		-09	°37'33,08333"	0,005 m	E (m):		203,703,85
Longitude:		-35	5°41'58,419 74 "	0,006 m	N (m):		8.934.785,848
Altitude Ge	ométrica:		11,863 m	0,020 m	Fuso:		25 Su
		INFO	RMAÇÕES C	OMPLEMENTARE	S	_	
Estações (de Referência	Altitude C	Prtométrica	Ondulação Geoidal		Altura do Alvo	
P	RF01	20,8	13 m	-8,950 m			0,000 m
